



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

PORTARIA Nº 005, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Institui e nomeia os membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados no âmbito do CRMV/AM.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV/AM, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “a” do artigo 11 do seu Regimento Interno, baixado pela resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CFMV nº 1402, de 29 de julho de 2021, que instituiu as Diretrizes Gerais de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, com a finalidade de formular diretrizes, propor ações e monitorar medidas destinadas à adequação do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Amazonas – CRMA/AM à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A comissão possui caráter temporário, com duração de um ano, contado a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogada por igual período pelo Presidente do CRMA/AM.

Art. 2º Compete à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados:

I - formular diretrizes para orientar as unidades organizacionais na realização do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das medidas destinadas à adequação do CRMA/AM à LGPD e à implementação de boas práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;

II – sugerir nomes para indicação dos agentes de tratamento e encarregado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

III - orientar a elaboração do Relatório de Impacto de Proteção à Privacidade de Dados Pessoais;

IV - apoiar o mapeamento do ciclo de vida de tratamento dos dados pessoais no âmbito do CRMV/AM, a identificação dos riscos e a definição de padrões e frameworks de segurança da informação;

V - propor ações destinadas a aprimorar os mecanismos de governança do CRMV/AM tratamento dos riscos relacionados à proteção de dados pessoais;

VI - formular diretrizes para a elaboração e avaliação de plano de resposta a incidentes na segurança dos dados pessoais;

VII - avaliar o grau de maturidade das unidades organizacionais com relação à consciência sobre privacidade de dados;

VIII - propor ações de fomento à cultura de respeito à privacidade dos dados pessoais para garantir segurança e tranquilidade aos empregados públicos, colaboradores, agentes públicos, sociedade e demais usuários CRMV/AM; e

IX – sugerir e solicitar, se for o caso, a contratação de bens ou serviços visando a orientação ou implementação da LGPD.

Art. 3º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será composta pelos seguintes membros:

I – Tânia Mara Sicsú da Cruz, CRMV/AM nº 00564-VP, Secretária-Geral - Presidente;

II – Juliette Lopes Corrêa, matrícula CRMV/AM nº 0033, Gerente;

III – Carolina Albuquerque do Valle, matrícula CRMV/AM nº 0047, Departamento Jurídico;

IV – Jimmy da Silva Padilha, matrícula CRMV/AM nº 0045, Departamento de Tecnologia da Informação; e

V – Alzira Fabrinne Guimarães de Oliveira, matrícula CRMV/AM nº 0044, Departamento de Comunicação.

Parágrafo único. A Coordenação da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é da responsabilidade da secretária-geral do CRMV/AM.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA

Art. 4º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados se reunirá sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, observado, em qualquer caso, o quórum de reunião formado pela maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As deliberações da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados serão aprovadas pela maioria simples de seus membros e caberá ao Coordenador designar um membro para elaboração das atas e documentos relacionados

§ 2º Cabe ao Coordenador da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, além do voto ordinário, o voto de qualidade para desempate.

§ 3º A convocação dos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis para a reunião ordinária e de 2 (dois) dias úteis para a reunião extraordinária.

§ 4º A convocação, a pauta das reuniões e a documentação de suporte serão distribuídas, sempre que possível, de forma antecipada aos membros da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, sendo de responsabilidade do Coordenador.

§ 5º A Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados, por meio de seu coordenador, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, terceiros que possam contribuir nas discussões técnicas, os quais permanecerão na reunião somente durante o período em que estiver sendo apreciada a matéria que originou o convite.

§ 6º Os atos de que tratam este artigo serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º As unidades organizacionais do CRMV/AM deverão:

I - atender de forma célere e prioritária as requisições feitas pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados acerca de dados, informações, análises e documentos que se mostrem necessários para a realização de seus trabalhos; e

II - prestar apoio à Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados quanto:

a) à avaliação dos impactos e dos riscos decorrentes da incidência da LGPD nas atividades do órgão; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS
PRESIDÊNCIA**

b) à determinação e priorização das ações que deverão ser realizadas para manter que o CRMV/AM esteja em permanente conformidade com a LGPD e com os regulamentos dela decorrentes.

Art. 6º É vedada a criação de subcolegiados pela Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 7º Os membros da Comissão deverão:

I - pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa e proteção de dados no CRMV/AM; e


II - manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação ou dado relevante até sua divulgação formal às partes interessadas ou quando houver alteração de sua classificação para público, conforme a legislação pertinente.

Art. 8º A participação na Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Eventuais omissões quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados e à operacionalização dos seus trabalhos serão dirimidas pelo Presidente do CRMV/AM.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de março de 2022.


Med. Vet. HARUO TAKATANI
Presidente
CRMV-AM n.º 0269